



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

|  |          |
|--|----------|
| <b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....   | <b>1</b> |
| Governo do Estado .....  | 1        |
| Secretaria de Estado de Governo .....  | 25       |
| Controladoria-Geral do Estado .....  | 25       |
| Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....                           | 25       |
| Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....                              | 25       |
| Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....                                | 25       |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....          | 29       |
| Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....                              | 30       |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....                         | 30       |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....                      | 30       |
| Secretaria de Estado de Fazenda .....  | 30       |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....                    | 37       |
| Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....                    | 39       |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável ..... | 39       |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....                          | 41       |
| Secretaria de Estado de Saúde .....  | 49       |
| Secretaria de Estado de Educação .....                                       | 51       |
| Editais e Avisos .....   | 65       |

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.737, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

#### DECRETA:

Art. 1º – A alínea “b” do inciso I do caput do art. 462 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 462 – (...)

I – (...)

b) entrada em operação interestadual de mercadoria ou bem destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado;”.

Art. 2º – O § 2º do art. 487 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 487 – (...)

§ 2º – Na hipótese de transferência de produtos acondicionados em embalagem própria para consumo para estabelecimento pertencente ao mesmo titular localizado em outro Estado, o crédito somente será mantido quando a operação for efetuada por meio do centro de distribuição do industrial, mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação.”.

Art. 3º – O § 4º do art. 487 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 4º – Regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação poderá:

(...)”.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.738, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do IPVA – RIPVA –, aprovado pelo Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003,

#### DECRETA:

Art. 1º – O inciso II do parágrafo único do art. 35 do Regulamento do IPVA – RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – (...)

II – no mesmo município ou para outro município do Estado, após o pagamento do imposto ou das parcelas deste já vencidas.”.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.739, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Constitui grupos de trabalho com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação de dispositivos da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a política estadual de segurança de barragens.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos e elaborar proposta de regulamentação da alínea “b” do inciso I do art. 7º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que será composto de um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, que exercerá a coordenação;

II – Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;

III – Instituto Estadual de Florestas – IEF;

IV – Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;

V – Consultoria Técnico-Legislativa – CTL;

VI – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

VII – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;

IX – Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult;

X – Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE;

XI – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG;

XII – Gabinete Militar do Governador por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – GMG-Cedec;

XIII – outros órgãos e entidades, públicos ou privados, cujas funções guardem relação com a temática do Grupo de Trabalho, a convite da Semad.

Parágrafo único – A regulamentação da exigibilidade de caução de que trata o caput será implementada por ato normativo próprio, cuja minuta será elaborada pelo Grupo de Trabalho no prazo máximo de cento e oitenta dias contados da publicação deste decreto.

Art. 2º – Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos e elaborar proposta de regulamentação das diretrizes, fluxos e procedimentos referentes ao Plano de Ação de Emergência – PAE a que se refere o art. 9º da Lei nº 23.291, de 2019, que será composto de um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – GMG-Cedec, que exercerá a coordenação;

II – Semad;

III – Feam;

IV – IEF;

V – Igam;

VI – Iepha-MG;

VII – outros órgãos e entidades, públicos ou privados, cujas funções guardem relação com a temática do Grupo de Trabalho, a convite do GMG-Cedec.

Parágrafo único – A regulamentação das diretrizes, fluxos e procedimentos referentes ao PAE de que trata o caput será implementada por ato normativo próprio, cuja minuta será elaborada pelo Grupo de Trabalho no prazo máximo de cento e vinte dias contados da publicação deste decreto.

Art. 3º – Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos e elaborar proposta sobre os critérios e parâmetros para a aplicação das penalidades previstas no caput e § 2º do art. 22 da Lei nº 23.291, de 2019, e sobre as diretrizes para o cálculo e distribuição dos valores a que se refere o § 3º do mesmo artigo, que será composto de um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Semad, que exercerá a coordenação;

II – Feam;

III – IEF;

IV – Igam;

V – CTL;

VI – Seplag;

